

Universidade Federal de Juiz de Fora

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação

Resolução nº 01 de 2026

Regula os critérios para credenciamento e credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação – UFJF, em consonância com o novo Regimento da Pós-Graduação em Direito e Inovação, e revoga a Resolução 06 de 2019.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da UFJF, nos termos do art. 12 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação, RESOLVE:

Título I - Do corpo docente

Art. 1º. O corpo docente do PPGD é composto por três categorias, nos termos do art. 12 do Regimento do PPGD:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 2º. Será credenciado ou credenciado como docente permanente para atuar no PPGD a pessoa docente com título de Doutor(a) que:

I - integre o quadro de pessoal efetivo da UFJF há pelo menos 3 (três) anos, preferencialmente em regime de trabalho de dedicação exclusiva, nos termos do art. 13 do Regimento do PPG em Direito e Inovação; ou seja professor visitante, desde que atendidos os critérios institucionais; ou, ainda, que seja professor voluntário que tenha integrado o quadro da UFJF e que esteja aposentado;

II - desenvolva atividades de ensino na graduação e, com regularidade, de orientação de TCCs, de participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e/ou de orientação de iniciação científica, salvo nos casos de professor voluntário e de professor visitante;

III - participe de projetos de pesquisa em consonância com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPG, cuja aderência será avaliada pelo Colegiado;

IV - apresente regularidade, qualidade, bem como aderência à área de concentração e linhas de pesquisa, na produção de obras intelectuais científicas, nos termos regulamentados por esta Resolução;

V - desenvolva atividades de orientação no Programa, no caso dos docentes a serem credenciados.

Art. 3º. São atribuídos com exclusividade à(ao)s docentes permanentes:

I - a participação em banca de seleção de candidatos ao corpo docente e o oferecimento de disciplina obrigatória ou optativa;

II - as atividades administrativas, incluindo a participação no Colegiado do Programa.

§ 1º. Será admitida, no limite inferior 30% (trinta por cento) do total do corpo docente permanente do Programa, a atuação em situação de duplicidade com outros Programas de Pós-Graduação, desde que a carga horária em concreto dedicada pelo docente permanente à pós-graduação *stricto sensu* em todas as Instituições de Ensino Superior não seja superior a 40 (quarenta) horas semanais e que o limite máximo de orientandos em todas elas seja de 8 (oito) alunos. .

§ 2º. Para efeitos do parágrafo precedente, serão considerados docentes permanentes duplicados aqueles que pertençam a corpos docentes permanentes de duas instituições distintas. Não serão considerados docentes permanentes duplicados aqueles que pertencerem ao corpo permanente do PPG - UFJF e ao corpo de colaboradores de outras instituições.

§ 3º Sem prejuízo da observância das demais diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES, só serão admitido(a)s docentes colaboradore(a)s ou com dedicação parcial após cumprida a exigência mínima de 15 docentes permanentes em dedicação exclusiva, desde que não haja risco de prejuízo à conceituação do programa, sempre em consonância com os critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado.

§ 4º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou de outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento ou reconhecimento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do artigo 2º desta resolução.

§ 5º. O número de docentes fora da área do direito deverá ser limitado a 10% do corpo permanente, a ser preenchido de acordo com as necessidades do Programa e a critério do Colegiado.

Título II - Do credenciamento

Art. 4º. O Colegiado deliberará sobre a abertura de vagas com vistas à distribuição equilibrada de docentes entre as linhas de pesquisa e observada a compatibilidade com a demanda de orientações.

Art. 5º. O Colegiado publicará chamadas para abertura de vagas de credenciamento e de reconhecimento de docentes, observadas as exigências do artigo precedente e atendidos os demais critérios desta Resolução.

Art. 6º. Em atendimento à chamada do Colegiado, o(a) docente interessado(a) no

credenciamento deverá apresentar o seu pedido individual ao Colegiado do PPGD, acompanhado de cópia do Currículo Lattes e de Projeto de Pesquisa cadastrado na PROPP - UFJF ou em outra agência de fomento federal ou estadual.

Parágrafo único. A análise da pertinência temática e do mérito do Projeto de Pesquisa levará em consideração:

I - a relevância do tema e sua aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPG;

II - a vinculação da pesquisa e da produção do docente a Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, a Projetos cadastrados na PROPP ou em agências de fomento à pesquisa;

III - a clareza de objetivos e a sua exequibilidade face ao cronograma proposto; e

IV - sua qualidade do ponto de vista metodológico, teórico e de inserção no macrosistema do programa.

Título III - Do credenciamento

Art. 7º. No credenciamento, a(o) docente interessada(o) deverá apresentar o seu pedido individual à Coordenação do PPGD, acompanhado de cópia do Currículo Lattes que discrimine a produção intelectual do ano precedente.

Título IV – Dos requisitos mínimos ao credenciamento e ao credenciamento

Art. 8º. O Colegiado do PPGD apreciará o pedido de credenciamento ou de credenciamento conforme os seguintes critérios eliminatórios:

I - aderência da formação e/ou produção acadêmica da(o) docente em relação à área de concentração e linha de pesquisa;

II - produção intelectual e outras atividades acadêmicas relevantes do docente nos últimos quatro anos, no caso do credenciamento, e no último ano, no caso de credenciamento, observados os parâmetros mínimos previstos nesta resolução e nos editais elaborados pelo Colegiado;

III - pertinência temática, mérito científico e inserção do Projeto de Pesquisa nos macroprocessos do Programa, no caso de credenciamento, consideradas a área de concentração, as linhas de pesquisa e os projetos estruturantes do PPGD.

§ 1º Para análise da aderência serão consideradas a área de titulação, a atuação da(o) docente e a sua produção recente, considerando-se a produção intelectual dos 04 (quatro) anos, no caso de credenciamento, e do último ano, no caso de credenciamento. A pontuação da produção bibliográfica observará o período de 2 (dois anos), conforme edital.

§ 2º A aderência é critério eliminatório, mas sua correlação com a capacidade de inserção

nos Projetos Estruturantes e Macroprocessos do Programa poderá ser analisada em graus.

§ 3º Consideram-se Projetos Estruturantes e / ou Macroprocessos do Programa os Projetos, Grupos e Temáticas que envolvam a participação de duas ou mais pessoas docentes e dois ou mais discentes ou egressos do Programa, todos integrantes da mesma rede de pesquisa. A demonstração do macroprocesso é feita a partir da produção de seus participantes, consistente, entre outros, em publicações em coautoria ou obras coletivas comuns, apresentações de trabalho em parceria e/ou em eventos comuns, participação em bancas externas relativas às mesmas redes e temáticas, organização conjunta de simpósios, congressos e workshops.

Capítulo I – Da produção intelectual e bibliográfica

Seção I – Dos requisitos mínimos de produção bibliográfica

Art. 9º. O credenciamento inicial exigirá:

I – Aderência das publicações e atividades indicadas na candidatura, nos termos do art. 8º., *caput* e parágrafos;

II - Produção Bibliográfica de 02 (dois) itens no biênio definido no respectivo edital de credenciamento, sendo 01 (um) deles, necessariamente:

- a) artigo em periódico indexado pela CAPES, de extrato qualis A1, A2, A3, A4 ou B1, ou
- b) publicação internacional em periódicos e / ou coletâneas com aderência nas linhas de pesquisa do programa, ou
- c) livro individual de pesquisa, em consonância com as exigências dos extratos L3 e L4 do *Qualis* Livros, não se admitindo livros de caráter didático ou manuais jurídicos.

III - coordenação de Projetos de Pesquisa vinculados à PROPP, UFJF ou aprovados por agências de fomento federais ou estaduais;

IV – regularidade na orientação de TCCs (trabalhos de conclusão de curso), em temas relacionados ao projeto a ser desenvolvido no Mestrado;

V - participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e/ou orientação de ICs (iniciação científica) há pelo menos 2 (dois) anos na UFJF (campus Juiz de Fora), em temas relacionados ao projeto a ser desenvolvido no Mestrado.

Art. 10. O recredenciamento exigirá:

I - a Produção Bibliográfica, conforme os critérios da CAPES e do CNPq, de 02 (dois) itens no ano anterior ao recredenciamento, sendo um deles, necessariamente:

- a) artigo em periódico indexado pela CAPES, de extrato qualis A1, A2, A3, A4 ou B1

- b) publicação internacional em periódicos e / ou coletâneas com aderência nas linhas de pesquisa do programa;
- c) livro individual de pesquisa, não se admitindo livros de caráter didático ou de manual jurídico.

II - o desenvolvimento de atividades de ensino na graduação da UFJF no ano anterior ao recredenciamento, e a regularidade na orientação de TCC e iniciação científica, observadas as ressalvas previstas no art. 2º, II, bem como aquelas previstas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF ou por outras normas vigentes no âmbito da UFJF;

III - a orientação, no ano anterior ao recredenciamento, de pelo menos 01 (um) mestrando no PPGD/UFJF;

IV - a participação em grupos de pesquisa vinculados ao PPGD e cadastrados no CNPq; e

V - a coordenação de Projetos de Pesquisa cadastrados na PROPP-UFJF ou em agências de fomento federais ou estaduais.

VI - 2 (duas) produções técnicas, nos termos do art. 14 desta Resolução.

§ 1º. A produção bibliográfica do ano precedente a que alude o inciso I deste artigo poderá ser compensada com a produção do ano imediatamente anterior, desde que a soma do biênio atenda os critérios anuais desta Resolução.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior também se aplica à exigência prevista no inciso III deste artigo.

Art. 11. Caberá ao Colegiado substituir ou complementar o critério da estratificação CAPES com base nas diretrizes qualitativas estabelecidas pela CAPES ao longo do quadriênio, na respectiva normativa.

Art. 12. Serão considerados livros individuais de pesquisa aqueles escritos por até 04 (quatro) autores em que todos sejam responsáveis autorais.

§1º. Considera-se livro de caráter didático, independentemente do nome da obra, o que tenha a natureza de curso, manual, comentários à legislação, resumo etc., sendo prioritariamente destinado aos estudantes de graduação ou aos profissionais do Direito.

§2º. Para ser considerado livro de pesquisa, a obra não deverá possuir caráter puramente didático.

§3º. A nova edição ou reedição de livro somente será considerada como nova produção quando houver revisão, ampliação ou atualização substancial da obra, devidamente demonstrada pela(o) docente, ainda que acompanhada de novo ISBN.de livro, desde que receba um novo ISBN, será considerada como uma nova obra.

§4º. Só serão considerados livros as publicações que tiverem ISBN e cuja edição seja

datada do ano da apuração.

Seção II – Das demais produções bibliográficas e intelectuais

Art. 13. Além das produções qualificadas previstas nos arts. 9º e 10, também poderão ser considerados itens de Produção Bibliográfica, conforme critérios definidos em edital:

I - capítulos de livros;

II - livros individuais de natureza não-científica (manuais, livros técnicos etc.);

III - artigos publicados em revistas avaliadas pela CAPES entre B2 e B5;

IV - organização de coletânea de artigos, em consonância com os critérios da CAPES e do CNPq.

Art. 14. São consideradas produções técnicas a participação do docente como convidado em seminários, conferências, cursos de curta duração, palestras realizadas fora do PPGD, produção de parecer em conselho editorial, atuação como parecerista ad hoc de agência de fomento, participação em banca de qualificação de mestrado e doutorado fora do PPGD, participação em banca de mestrado e doutorado fora do PPGD, publicação de resenha de livros, pareceres jurídicos, comentário de jurisprudência, tradução, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo de terceiros em periódico, participação em projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, organização de evento, supervisão de estágio pós-doutoral, desde que tais atividades sejam tematicamente vinculadas à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente, somente sendo considerados os eventos com entrega de certificado.

Seção III – Do descumprimento das metas para o credenciamento

Art. 15. A (o) docente que não atingir a meta de credenciamento poderá, permanecendo no programa, no credenciamento do ano seguinte, comprovar os elementos faltantes, sem prejuízo da meta do novo credenciamento.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a condição do(a) docente será consignada em ata, ficando caracterizada a advertência para descredenciamento no programa.

§ 2º. Cabe ao(à) docente esclarecer a condição a que se refere este artigo no ato do requerimento de credenciamento, sob pena de, não o fazendo, ser descredenciado(a) do programa.

Seção IV – Da Pontuação da Produção e da Gradação da Aderência e Capacidade de Inserção nos Macroprocessos do Programa

Art. 16. A pontuação das publicações e a gradação da aderência e inserção nos

macroprocessos serão previamente estabelecidas em cada edital, a critério do Colegiado, com base nas diretrizes qualitativas a serem estabelecidas pela referida Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior – CAPES ao longo do quadriênio, na respectiva normativa e nas orientações em reuniões destinadas a este fim.

Título V – Disposições Finais

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 06 de 2019, sendo aplicável ao credenciamento e ao credenciamento docente a partir do ano de 2026.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação.

Aprovado em 27 de abril de 2026 pelo Colegiado.